



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA  
CATARINENSE – CISAMA.**

**O MUNICÍPIO DE URUBICI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.843.582/0001-32, com sede administrativa na Praça Francisco Pereira de Souza, Urubici - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fidelis Schappo e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, [Sr. Edilson José de Souza, Prefeito de Campo Belo do Sul](#) celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal [n1689/2013, de 15/02/2013](#).

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – [Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Urubici ao CISAMA para custear as atividades de Apoio Administrativo, Apoio a Gestão de Projetos, Desenvolver Serra Catarinense, Resíduos Sólidos e Meio Ambiente, com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.](#)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

### DO RATEIO

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 31.900,81 (trinta e um mil novecentos reais e oitenta e um centavos), dividido em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 2.658,40 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2015 e a última parcela a ser descontada no dia 10 de dezembro de 2015.

**Clausula quinta** – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula sexta** – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1831/2014 de 02/12/2014 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades atendidas	Ano	Mês
3.1.71.00 – Pessoal e encargos pessoais	21.138,87	1.761,57
3.3.71.00 – Outras despesas correntes	10.007,49	833,96
4.4.71.00 – Investimentos	754,45	62,87
Valor total por ente consorciado	31.900,81	2.658,40

**Cláusula sétima** – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula oitava** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula nona** – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima primeira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima segunda** – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, que deverá ser devidamente publicada, e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

### **DO FORO**

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro da Comarca de Lages - Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima quarta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Urubici, 02 de Janeiro de 2015.

---

Fidelis Schappo  
Prefeito de Urubici

---

**EDILSON JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente do CISAMA